



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

DECRETO Nº 2.457, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão da realização de festividades carnavalescas no Município de Santa Cruz do Escalvado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Escalvado, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação vigente;

Considerando o alerta epidemiológico no Estado de Minas Gerais e no Município, com os constantes aumentos de casos suspeitos e confirmados no Município;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 125, de 03 de fevereiro de 2021, a qual suspende comemorações de carnaval no ano de 2021 no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e homologa protocolo de atividades sociais e econômicas recomendadas para o período;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 124, de 03 de fevereiro de 2021, a qual classifica a Macrorregião Leste do Sul na onda vermelha do Plano Minas Consciente, bem como os relatórios do Comitê Covid-19, classificam a microrregião na onda vermelha do Plano Minas Consciente;

Considerando ainda, que Administração Municipal pugna pelo seu bem maior, o povo Santacruzense, reitera seu compromisso de continuar assumindo todas as medidas necessárias em prol da defesa da vida.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspensa no Município de Santa Cruz do Escalvado, a realização das festividades de Carnaval no ano de 2021, em virtude do enfrentamento da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Adm. 2021-2024

Parágrafo único. Não haverá Ponto Facultativo para o Serviço Público Municipal nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro, com expediente normal em todas as repartições públicas municipais e autarquia municipal.

Art. 2º Fica proibida, no período em que seria realizado o carnaval de 2021, a realização de eventos público ou privado, sejam eles festas, eventos de entretenimento, eventos de carnaval, em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, chácaras, sítios, academias, estacionamentos e congêneres, em ambientes abertos ou fechados, inclusive para aqueles eventos de pequeno porte de que trata o protocolo para a “onda vermelha”, no período de 12 a 17 de fevereiro de 2021, com o intuito de se evitar aglomerações e a disseminação do novo Coronavírus.

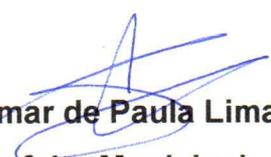
Art. 3º A fiscalização por parte dos órgãos de controle do Município será intensificada neste período, e o descumprimento no disposto deste decreto acarretará a suspensão/cassação imediata do Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

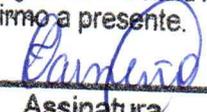
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Cruz do Escalvado, 08 de fevereiro de 2021.


Gilmar de Paula Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento foi publicado em 08/02/2021 através de afixação no Quadro de avisos, no saguão da Prefeitura Municipal. Firmo a presente.

Assinatura